



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE nº 2/2025
da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Em 3 e 4 de novembro de 2025, prestou depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 7, de 2025, para *investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*, doravante designada COMISSÃO ou CPMI, **ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), RG/CNI 231.147.624-68, residente e domiciliado na Av. Sen. Salgado Filho, nº 1.656, Condomínio Tirol Way, Apartamento nº 102, Tirol, Natal/RN, CEP n. 59022-000, doravante designado DEPOENTE. A convocação do DEPOENTE deu-se a partir do Ofício nº 555/2025 – CPMI – INSS, na condição de testemunha, a qual foi observada ao longo da reunião, conforme notas taquigráficas, cujas cópias juntar-se-ão ao presente expediente. O DEPOENTE esteve amparado por decisão no HABEAS CORPUS nº 263.647/DF, de lavra do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES, a qual prescrevia a sua condição de testemunha, com o seguinte dispositivo: *Diante do exposto, CONCEDO, em parte, a ORDEM de HABEAS CORPUS, nos termos seguintes: (a) manter o efeito convocatório, tendo o paciente, na condição de testemunha, o dever legal de manifestar-se sobre os fatos e acontecimentos relacionados ao objeto da investigação, estando, entretanto, assegurado o direito ao silêncio e a garantia de não autoincriminação, se instado a responder perguntas cujas respostas possam resultar em seu prejuízo ou em sua incriminação; e (b) garantir ao paciente ser assistido por advogados durante sua oitiva, podendo comunicar-se com eles, observados os termos regimentais e a condução dos trabalhos pelo Presidente da CPMI.* O DEPOENTE recusou-se a prestar termo de compromisso e foi cientificado pelo Presidente nestes termos: *Informo a V. Sa. que a leitura do termo de compromisso se destina a alertar a testemunha acerca das possíveis repercussões jurídicas que podem advir do depoimento. As obrigações da testemunha, previstas no art. 206 do Código de Processo Penal, dão-se automaticamente ao se iniciar o depoimento. Novamente, a leitura do termo de compromisso é uma formalidade para científica-lo dos seus direitos*

e a resposta é a formalização para esta Comissão de que V. Sa. os entendeu. Trago, inclusive, trecho da decisão no habeas corpus concedido durante esta Comissão e de relatoria do Ministro Fux: "Eventual depoimento prestado sem assinatura do compromisso de dizer a verdade não exime o depoente desse dever, o qual decorre diretamente do art. 206 do Código de Processo Penal". Diante de todo o exposto, essa Presidência considera que V. Sa. está regularmente cientificado dos seus direitos e tem o dever de falar a verdade, podendo calar-se nas questões que possam incriminá-lo. Na condição de testemunha, o DEPOENTE fez afirmação falsa, ou negou ou calou a verdade nos seguintes eventos ao longo de seu depoimento. **EVENTO N° 1:** o DEPOENTE fez afirmação falsa, ao negar relação pessoal com o tesoureiro GABRIEL NEGREIROS e, minutos depois de confrontado, admitiu tal relação e a mentira. *O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Era isso que eu queria ouvir. Qual é o seu relacionamento com Gabriel Negreiros? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Institucional. (...) O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA. Pela ordem.) - Eu queria pedir à assessoria técnica só para colocar uma imagem que eu passei aqui, por gentileza. Essa imagem bem aí onde o Relator acaba de perguntar ao Sr. Abraão qual é o tipo de relação que ele tem com o Gabriel Negreiros, e ele responde pela segunda vez... O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Nenhuma. O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - ... que a relação é nenhuma, que a relação é estritamente institucional. O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Eu peço perdão. O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Ele chama de relação institucional depositar R\$5 milhões na conta do Gabriel Negreiros, que nada mais é do que padrinho do neto dele. (...) O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Ele ser padrinho do seu neto é uma relação institucional? (...) O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Desculpa, eu quero pedir perdão porque realmente... O SR. DUARTE JR. (Bloco/PSB - MA) - Você mentiu. O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - ... na minha ignorância, na minha ignorância... (...) O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Dá licença, por favor. Na minha ignorância, eu não disse que ele é, mas ele é meu compadre.* **EVENTO N° 2:** o DEPOENTE calou a verdade ao não informar à COMISSÃO os Parlamentares que estiveram presentes numa reunião institucional e pública, alegando, não o desconhecimento ou esquecimento, mas que silenciaria para não cometer injustiças. *O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto, era essa a pergunta. Sr. Abraão, algum Parlamentar o acompanhou nessa reunião? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Olha, alguns Parlamentares que fazem parte da bancada da pesca, mas não me lembro aqui por nome de todos. Não vou fazer injustiça porque não...*

*O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor não quer discorrer quem o acompanhou, quem foi a pessoa que o acompanhou, quais foram os Parlamentares que o acompanharam? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Houve vários Parlamentares que estavam presentes lá. Alguns entravam, saíam, porque tinha sessão no Congresso... O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sim, senhor. O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Então, eu não sei dizer aqui porque, quando eu cheguei, dois ou três ou quatro Parlamentares já tinham passado por lá. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Tá, mas, quando o senhor estava lá, sem o senhor... ter passado ninguém, quem estava lá com o senhor na hora em que o senhor estava? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Como era muita gente, eu não sei dizer decorado os Parlamentares. Portanto, eu não quero fazer injustiça. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Sr. Presidente, eu queria deixar registrado esse primeiro ponto aí, em que eu perguntei ao depoente - nada que o incrimina - quem eram os Parlamentares que estavam lá no momento em que ele se encontrava. Está ocultando a verdade. **EVENTO Nº 3:** o DEPOENTE, Presidente da CBPA, ficou em silêncio, calando a verdade, quando indagado qual seria a maior despesa da organização por ele presidida. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - (...) O senhor, como Presidente, evidentemente, competente como é, tem conhecimento. Qual é a maior despesa mensal da CBPA? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, permaneço em silêncio. **EVENTO Nº 4:** o DEPOENTE fez afirmação falsa ao negar conhecer ADELINO RODRIGUES JUNIOR, um procurador formal da organização por ele presidida. Mais adiante no depoimento, o DEPOENTE trata sobre a abrangência da procuração conferida justamente a ADELINO RODRIGUES JUNIOR e, ainda, registra abrangência inferior à constante do documento. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - (...) O senhor conhece Adelino Rodrigues Junior? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Vou ficar em silêncio, senhor. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Oxe! O rapaz é procurador da CBPA! O senhor conhece ou não? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Vou ficar em silêncio, senhor. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olhe, eu estou com essa procuração, foi o senhor que assinou. O senhor não conhece Adelino Rodrigues Junior? O senhor assinou a procuração! (Intervenções fora do microfone.) O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, não, não, não! Vamos adiantar aqui. O senhor conhece Adelino Rodrigues Junior? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Vou ficar em silêncio, senhor. (...) O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG. Para interpelar.) - (...) Sr. Abraão Lincoln, a procuração que o senhor deu para o Sr.*

Adelino Rodrigues Junior é uma procuração pública. Quais eram os termos dessa procuração? (Intervenção fora do microfone.) O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Essa informação o senhor não pode negar a esta CPMI. O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (Para depor.) - Se ele fosse... Os poderes que eu dei foi para ele movimentar uma conta do call center - se for quem eu estou pensando -, para devolver o dinheiro, porque as pessoas reclamavam para o call center. Esse call center tinha um número no contracheque das pessoas, e o ACT exigia que a gente tivesse um call center. Esse call center... Como eram pequenas contribuições e nós pagávamos dobrado, na hora em que a pessoa reclamava, a gente pagava dobrado, como manda o Procon. Então, ele tinha essa procuração; e acredito que, como quebraram o nosso sigilo bancário, vão encontrar lá todas as... Como é o nome que se diz? Eu não entendo de negócio de finança. O que foi pago pelo banco, o nome da pessoa, tudo direitinho, porque o call center tinha toda essa estrutura. Então, ele não pagava grandes volumes. O dinheiro dessa conta era específico para devolvimento àqueles que reclamavam. Não foi para doar a ninguém, era para devolver para aquelas pessoas que reclamavam. E, se vocês, por favor, devem ter aí, é só aquelas pessoas que reclamavam. E, se vocês, por favor... Devem ter aí, é só olhar nos extratos os valores quais eram. Nunca eram valores grandes, eram valores muito pequenos, que por isso que nós passamos uma procuração para que ele fosse resolvendo no call center, e fiscalizado pela CBPA. Então, nós não temos conhecimento de ele repassar esse dinheiro, porque... Primeiro, que ele não podia repassar. Esse dinheiro era fruto da devolução daqueles que reclamavam no call center e no Procon - no Procon e no call center. Então, se for esse senhor, esse cidadão, com esse nome, essa foi a única procuração que nós demos, para tratar desse tipo de assunto, que era do call center, que era uma exigência do ACT. EVENTO N° 5: o DEPOENTE fez afirmação falsa, ao ser questionado a respeito da razão de sua saída da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES (CNPA), alegando que teria renunciado, ao passo que tal saída decorreu de cautelar em decisão do Juiz Federal GESSIEL PINHEIRO DE PAIVA, no dia 18 de dezembro de 2015. O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - (...) O senhor foi Presidente da CNPA, correto? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Sim, senhor. O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - Em qual período? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senador, eu não me recordo agora, mas isso deve ter uns 12 anos por aí. O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - Perfeito. E, por que o senhor saiu da Presidência? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Eu renunciei à Presidência em relação a um problema que nós tivemos... E a renúncia da Presidência.

*O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco/PT - ES) - Por gentileza, a lâmina, por favor, a primeira lâmina. Pode passar essa. Na verdade, o senhor saiu, não foi porque o senhor renunciou. Houve uma decisão judicial determinando a proibição, ao senhor, de participar de qualquer entidade sindical relacionada à atividade pesqueira, em especial, a Confederação Nacional da Pesca e da Aquicultura. Uma coisa é o senhor falar que o senhor renunciou à Presidência. Outra coisa é ter uma decisão judicial que determinava efetivamente ao senhor, a proibição disso. **EVENTO Nº 6:** o DEPOENTE calou a verdade, permanecendo em silêncio, em pergunta a respeito de evento público e institucional do qual teria participado acompanhado do Deputado Federal SILAS CÂMARA. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - O senhor alguma vez foi ao Palácio do Planalto tratar ou no Ministério da Previdência Social com a CBPA ao lado do Sr. Silas Câmara? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Vou permanecer em silêncio, senhor. **EVENTO Nº 7:** o DEPOENTE fez afirmação falsa ao negar sua contribuição para campanha de Prefeito em 2024. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Não, senhor? O senhor ajudou algum Prefeito nessa campanha de 2024, financeiramente falando? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Não, senhor. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - Olha, Rio Grande do Norte, parem de inventar coisa. Mandaram para mim uma série de fatos e documentos dizendo que ele gastou uma fortuna na campanha municipal, comprando apoio para próxima eleição. Verdade ou mentira? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Vou ficar em silêncio, senhor. **EVENTO Nº 8:** o DEPOENTE calou a verdade ao permanecer em silêncio em relação ao seu vínculo com ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o qual foi admitido mais adiante durante o depoimento. O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL) - (...) O senhor conhece - o senhor conhece - um cidadão chamado Antônio Carlos Camilo Antunes, Careca do INSS? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Senhor, permaneço em silêncio. (...) O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PSDB - RN) (...) A minha pergunta é simples: já teve contato com Antônio Carlos Antunes, o Careca? Alguma vez conversou com ele pessoalmente? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Conversei, sim, senhor. O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PSDB - RN) - Perfeito. Que bom que foi sincero, porque você no início disse que não lembrava. Por quê? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Não, não... O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PSDB - RN) - Por que eu coloquei... O que me causou uma curiosidade foi: quando ele esteve aqui, ele fez uma deferência ao senhor, especial, ele falou com carinho. Por isso que eu estou lhe perguntando do contato. Então, eu tenho um vídeo aí para ver a última vez, se o senhor não assistiu.*

Coloca o vídeo na hora que ele fala de forma carinhosa a respeito do senhor. (Procede-se à exibição de vídeo.) O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PSDB - RN) - E aí, o senhor confirma? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Confirmo. O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco/PSDB - RN) - Tratou com ele pessoalmente? O SR. ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ - Tratei. Diante do exposto, **a COMISSÃO**, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, determina a prisão em flagrante de **ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**, pelo crime próprio de falso testemunho de que trata o inciso II, do art. 4º da Lei 1.579/1952. Considerada a capacidade econômica do DEPOENTE, fica fixada a fiança de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a qual poderá ser recolhida até o final do dia. Tendo o fato ocorrido em presença desta CPMI e, considerando estarem plenamente demonstradas a autoria e a materialidade do ilícito penal descrito no presente auto de prisão em flagrante, nos termos do artigo 307 do Código de Processo Penal, determino as seguintes providências: (i) realizar oitiva do condutor do flagrante e da testemunha; (ii) qualificar, interrogar e pregressar; (iii) fornecer ao condutor do flagrante o recibo de entrega de preso; (iv) expedir Nota de Culpa ao(a) conduzido(a), como incurso nas penas do art. 4º, inciso II, da Lei 1.579/1952; (v) realizar as comunicações à JUSTIÇA FEDERAL, encaminhando cópias dos autos e da nota de culpa; (vi) comunicar ao Instituto Nacional de Identificação e realizar as anotações de praxe.

Brasília, 4 de novembro de 2025.

Senador CARLOS VIANA
Presidente da CPMI-INSS